

foi **DELIBERADO**, por maioria dos membros da CPPDE, pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** à SEFAZ, para que seja elaborado estudo específico sobre os possíveis impactos fiscais e orçamentários da alteração do Decreto nº 33.976/2003, abstendo-se da votação a SETRANS.

4. SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NO DECRETO Nº 36.449/04 (e-commerce):

4.1. Colchões Costa Rica (Processo nº E-11/003/158/2016): O representante da CODIN apresentou o Parecer CODIN nº 22/2019, juntado ao index nº 6247270, que trata da análise do pedido de enquadramento no regime especial de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.499/2004, com atuação no mercado de vendas on-line de colchões e móveis. Em seu projeto, tendo em vista que não há imposição legal, não foi apresentada projeção de investimento, mas apresenta-se a perspectiva de geração de 90 empregos diretos nos próximos 5 anos. Em relação à sua estrutura operacional, está previsto entradas de 40% em operações internas e 60% interestaduais, enquanto suas vendas são destinadas 53% para o mercado interno e 47% em operações interestaduais. Com o enquadramento no regime especial tributário, a empresa estima que, no primeiro ano de operação, alcance o faturamento na ordem de R\$ 39 milhões (trinta e nove milhões de reais). Com base nesse cenário, a empresa espera arrecadar em ICMS/RJ, no primeiro ano sob o regime especial de tributação, o valor de R\$ 627 mil (seiscentos e vinte e sete mil reais), devendo atingir, no quinto ano, um valor aproximado de R\$ 1.3 milhões (hum milhão e trezentos mil reais), totalizando em torno de R\$ 4.6 milhões (quatro milhões e seiscentos mil reais) nos cinco anos de tributação especial. Com a aplicação do Regime Normal de Tributação de ICMS/RJ, a previsão de arrecadação é por volta de R\$ 1.6 milhões (hum milhão e seiscentos mil reais) no primeiro ano e R\$ 3.4 milhões (três milhões e quatrocentos mil reais) no quinto ano, totalizando ao longo dos cinco anos, uma arrecadação aproximada de R\$ 12 milhões (doze milhões de reais). Por fim, foi **DELIBERADO**, por maioria dos membros da CPPDE, pelo **DEFERIMENTO** do pleito, vencido o representante da SEFAZ e abstendo-se da votação o representante da SEINFRA.

5. SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NO DECRETO Nº 36.450/04 (Fármacos):

5.1) LP Farma Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Produtos Hospitalares Ltda (Processo E-22/010/151/2019): O representante da CODIN apresentou o Parecer CODIN nº 33/2020, juntado ao index nº 6247359, que trata da análise do pedido de enquadramento no regime especial de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004, com atuação na distribuição de medicamentos e materiais hospitalares, atuando no Município de Belford Roxo. Em seu projeto de investimento está prevista a aplicação total de R\$ 891.000,00 (oitocentos noventa e um mil reais) com a geração de 21 empregos diretos nos próximos 5 anos. Em relação à sua estrutura operacional, está previsto 20,26% relativo a entradas de operações internas e 21,23% interestaduais, enquanto suas vendas são destinadas 84,51% para o mercado interno e 15,49% em operações interestaduais. Quanto às projeções de faturamento e de recolhimento de ICMS com a utilização do regime especial, a requerente estima alcançar, no primeiro ano de fruição do incentivo, um faturamento de aproximadamente R\$ 31 milhões, podendo atingir, no quinto ano, um valor aproximado de R\$ 45,4 milhões. Por conseguinte, a estimativa de arrecadação de ICMS próprio no primeiro ano de fruição seria de aproximadamente R\$ 1,6 milhão, podendo atingir, no quinto ano, um valor aproximado de R\$ 2,4 milhões (totalizando nesse período um valor de R\$ 10 milhões). Com a aplicação do Regime Normal de Tributação de ICMS, a previsão de arrecadação é por volta de R\$ 3,3 milhões (três milhões e trezentos mil reais) no primeiro ano e R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) no quinto ano, totalizando ao longo dos cinco anos, uma arrecadação de R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais). Por fim, foi **DELIBERADO**, por unanimidade dos membros da CPPDE, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

6. SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NO DECRETO Nº 44.418/13 (Plásticos):

6.1) Brasfan Indústria de Plásticos Ltda (Processo E-12/169/82/2017): O representante da CODIN apresentou o Parecer CODIN nº 31/2020, juntado ao index nº 6247522, que trata da análise do pedido de enquadramento no regime especial de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 44.418/2013, com atuação na fabricação de embalagens plásticas, por meio do qual busca a expansão das suas atividades. Em seu projeto de investimento está prevista a aplicação total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) com a geração de 26 empregos diretos nos próximos 5 anos. Em relação à sua estrutura operacional, está previsto 90,53% de entradas de operações internas e 9,47% de interestaduais, enquanto suas vendas são destinadas 93,60% para o mercado interno e 6,40% em operações interestaduais. Com o enquadramento no regime especial tributário, a empresa estima alcançar, no primeiro ano de fruição do incentivo, um faturamento de aproximadamente R\$ 10 milhões, podendo atingir, no quinto ano, um valor aproximado de R\$ 17 milhões. Com base nesse cenário, a estimativa de arrecadação de ICMS próprio no primeiro ano de fruição seria de aproximadamente R\$ 577 mil, podendo atingir, no quinto ano, um valor aproximado de R\$ 981 mil (totalizando nesse período um valor de R\$ 4 milhões). Com a aplicação do Regime Normal de Tributação de ICMS/RJ, a previsão de arrecadação é por volta de R\$ 515 mil (quinhentos e quinze mil reais) no primeiro ano e R\$ 875 mil (oitocentos e setenta e cinco mil reais) no quinto ano, totalizando ao longo dos cinco anos, uma arrecadação aproximada de R\$ 3,6 milhões (três milhões e seiscentos mil reais). Por fim, foi **DELIBERADO**, por maioria dos membros da CPPDE, pelo **DEFERIMENTO** do pleito, abstendo-se da votação SEAPA, SECCG e SECTI.

VI - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Atendida integralmente a ordem do dia, e tendo havido a manifestação expressa e escrita de seus votos nos autos do Processo nº SEI - 220010/000208/2020, a saber: **(I)** SEDEERI (Index nº 6247589); **(II)** SEAPA (Index nº 6390376); **(III)** SECCG (Index nº 3639393); **(IV)** SEAS (Index nº 6432284); **(V)** SECTI (Index nº 6361899); **(VI)** SEFAZ (Index nº 6465523); **(VII)** SETRANS (Index nº 6369742); e, **(VIII)** SEINFRA (Index nº 6493089), o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Estando todos os membros desta CPPDE de acordo, foi reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes, sendo assinada pelo Presidente da mesa e pelos demais integrantes que a subscrevem.

MARCELO LOPES
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

FILIPPO ZACCARO SCELZA
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ÁLVARO GONZÁLEZ RODRÍGUEZ
Secretaria de Estado e Transporte

FERNANDA CORRÊA GIAMBRONI
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

EDUARDO PIRES GAMELEIRO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANTONIO MARIANO
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

RODRIGO OTAVIO NASCIMENTO
Secretaria de Estado da Casa Civil

ROGÉRIO DIAS CORREIA
Secretaria de Estado de Fazenda

Id: 2266005

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA CONJUNTA JUCERJA/SECC/SSCS Nº 02/2020
DE 05 DE AGOSTO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA e a SUBSECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (INTERINA), ANA LUIZA

ZA GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931 de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-220011/000099/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Publicação de Matéria Legal de interesse do órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 05/08/2020 até 31/12/2020

III - DE/Concedente: 223200 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

UO: 22320 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

JA: 223200 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil,

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS

V- CRÉDITO:

PT: 2232.2312200022.016

Natureza da Despesa: 3390.39

Fonte: 230

VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 05 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil

ANA LUIZA GOMES DA SILVA
Subsecretária de Comunicação Social (Interina)

Id: 2266028

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 461 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 5º, Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.002, de 21.08.2009, e os termos constantes do Processo Administrativo nº SEI-220006/000506/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão de Documentos, objetivando o estabelecimento de procedimentos comuns que visem a boa administração da produção, controle e padronização da documentação desde o momento da produção nos diversos setores até a sua destinação final, com eliminação ou preservação definitiva.

- MAURO DA COSTA SAMPAIO - Id. nº 6188974;
- JOÃO LUIZ DA SILVA RUIVO - Id. nº 6189342;
- ANA DOVAL ROJAS, Id. nº 44548486;
- CLÁUDIA LUCIA DO NASCIMENTO PINHEIRO, Id. 6189237;
- ALEXANDRE SANTANA DA SILVA - Id. 6189393;
- FABIO DOS SANTOS AFONSO CARVALHO - Id. nº 44150024;
- JULIANA ALBUQUERQUE DE PAULA - Id nº 44336497;
- MARIA LUIZA SAMPAIO RIBEIRO - Id. nº 6189210;
- RAQUEL SILVA REIS, Id. nº 44389400;
- WILSON EMANUEL DE ALMEIDA HOWARD - Id. nº 6189598;

Parágrafo Único - A presente Comissão será presidida pelo servidor MAURO DA COSTA SAMPAIO - Id. nº 6188974 que, em eventuais impedimentos legais, será substituído pelo servidor JOÃO LUIZ DA SILVA RUIVO - Id. nº 6189342.

Art. 2º - A Comissão de Gestão de Documentos designada pelo art. 1º desta Portaria deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 42.002, de 21/08/2009, competindo, especialmente:

I - Atuar no mapeamento das atribuições e identificar os tipos documentais produzidos pelo Órgão para elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos, instrumentos que permitirão a adequada classificação e avaliação dos tipos produzidos no Sistema Eletrônico de informações - SEI-RJ;

II - Manter atualizados, sob orientação do APERJ, seus instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos);

III - Implementar as normas e procedimentos de gestão documental e de gestão de protocolo, estabelecidos nos Manuais de Gestão de Documentos, de Gestão de Protocolo e de Redação Oficial;

IV - Gerenciar os procedimentos de seleção e destinação de documentos a partir das Tabelas de Temporalidade aprovadas pelo APERJ;

V - Fiscalizar o seu respectivo órgão ou entidade em relação ao cumprimento de normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro -SIARQ-RJ;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da PORTARIA LOTERJ/GP Nº 375, de 02 de maio de 2016.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

GILBERTO GUEIROS

Presidente

Id: 2266048

TODA VÍTIMA DO TRÂNSITO TEM DIREITO AO SEGURO DPVAT.

O DPVAT é um seguro, recolhido junto com o IPVA, que indeniza toda vítima do trânsito. O DPVAT protege o motorista, o passageiro e o pedestre.

Veja, passo-a-passo, como receber o DPVAT:



1- Verifique o tipo de indenização a ser solicitada.
O **DPVAT** indeniza casos de morte, invalidez permanente e reembolso despesas médico-hospitalares. Veja qual é o seu caso para saber que tipo de documentação necessita.



3- Apresente os documentos na rede de seguradoras DPVAT.
Através do link “Seguro **DPVAT**”, é possível verificar a lista completa da rede de seguradoras **DPVAT**. Escolha a que lhe for mais conveniente e leve sua documentação até ela. As seguradoras são as responsáveis por garantir o pagamento das indenizações e esclarecer dúvidas.



2- Tenha em mãos a documentação completa.
A documentação varia conforme o tipo de indenização solicitada, por morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médico-hospitalares. Acesse www.detrn.rj.gov.br e clique no link “Seguro **DPVAT**”. Nele, você encontrará a lista completa de todos os documentos que precisa para dar entrada nos diferentes tipos de indenização.



4- Fique atento ao prazo para entrar com o pedido.
O prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro **DPVAT** passou a ser de 3 anos, a contar da data que ocorreu o acidente. Nos casos envolvendo invalidez, em que o acidentado esteve ou ainda está em tratamento, o prazo levará em conta a data do laudo conclusivo do IML.

Veja a cobertura do DPVAT:

Em caso de morte R\$ 13.500,00	Em caso de invalidez permanente até R\$ 13.500,00	Em caso de reembolso médico-hospitalar até R\$ 2.700,00
---	--	--

Você receberá a indenização por meio de depósito bancário em conta corrente ou conta poupança de sua titularidade, vítima ou beneficiário.



ATENÇÃO:

Você mesmo dá entrada no pedido de indenização. Não há necessidade de intermediários.

Saiba mais:
www.detrn.rj.gov.br
ou 0800 020 4042.



DETRAN
Com você pela vida.